



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/96

"Acordo de Cooperação que fazem entre si, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para a atualização, manutenção e troca de informações sobre os Profissionais de Contabilidade."

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representada por seu Presidente, ILDEMAR CASSIAS PEREIRA, doravante denominada simplesmente de JUCESC, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Presidente, Contador SERGIO FARACO, doravante denominado CRC-SC, se comprometem a prestar informações mútuas no tocante aos procedimentos dos profissionais de contabilidade, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - A JUCESC exigirá no ato da apresentação para autenticação dos livros comerciais e fiscais e arquivamento de Balanço e demais peças contábeis no Registro do Comércio, a identificação do Contabilista ou Organização Contábil, responsável pelas escritas fiscal ou contábil do requerente.

**§ 1º:** A identificação referida no caput desta cláusula, deverá ser feita através de Etiqueta-Padrão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, a ser aposta no Termo de Abertura ou no documento apresentado para autenticação ou arquivamento.

**§ 2º:** A identificação através de Etiqueta-Padrão deixará de ser expedida tão logo estejam interligados por computador "on line" os cadastros do CRC-SC e da JUCESC, que permitirão consultas instantâneas sobre a habilitação e regularidade dos Responsáveis Técnicos perante o registro do comércio.

**Cláusula 2ª** - As partes coneventes se comprometem a fornecer, sempre que exigidas, relações ou arquivos em formulário plano ou meio magnético, acerca dos Profissionais e Organizações Contábeis e inscritas no CRC-SC e Pessoas Jurídicas na JUCESC, conforme o caso.

**Cláusula 3ª** - O CRC-SC informará à JUCESC de toda e qualquer decisão condenatória, transitada em julgado, contra os profissionais regularmente inscritos.

**Parágrafo Único:** A JUCESC dará conhecimento ao CRC-SC, de todo fato delituoso ou que venha a infringir as normas legais do registro do Comércio, praticados pelos contabilistas, para a instauração do processo pertinente.

**Cláusula 4ª** - Os acordantes promoverão conjuntamente, eventos como: Seminários, Cursos, Palestras, Edição de Informativos ou outras atividades culturais, relativas à atividade contábil ou sobre divulgação ou atualização de normas afetas ao Registro do Comércio, que julgarem necessárias.

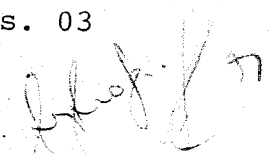
**Cláusula 5ª** - O CRC-SC e a JUCESC se comprometem a expedir, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que lhes competir, as normas legais reguladoras ou instituidoras das matérias abrangidas pelo presente Convênio.

**Cláusula 6ª** - Os casos omissos ou as obscuridades deste Termo, serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ou quando não, fica eleito desde já o Foro da Comarca e cidade de Florianópolis, para esse mister.

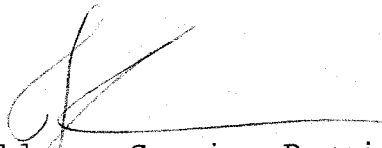
**Cláusula 7ª** - Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado.

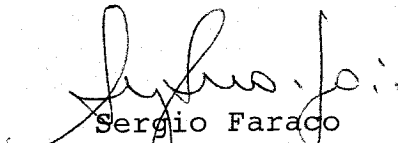
E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, e comprometendo-se a cumpri-los, as partes envolvidas assinam o presente, em duas vias de igual conteúdo e forma para os fins legais.

... continua fls. 03

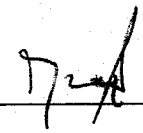


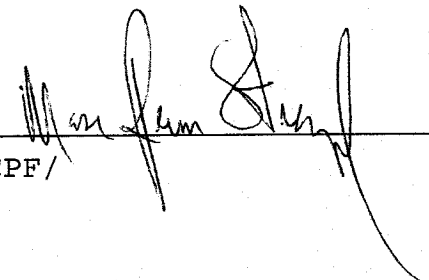
Florianópolis, 15 de março de 1996.

  
Ildemar Cassias Pereira  
Presidente da JUCESC

  
Sergio Faraco  
Presidente do CRC-SC

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF/

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF/